47

LEI Nº 1.888, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.979

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.263, DE 26 DE MAIO DE 1.972.

Eu, ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Os Artigos 2º e 9º da Lei nº 1.263, de 26 de maio de 1.972, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º -- Ficam instituídos, para esses estabelecimentos, dois tipos de plantão: DIURNO E NOTURNO.

PARÁGRAFO ÚNICO -- No PLANTÃO DIURNO, os estabelecimentos escalonados funcionarão, aos sábados, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, e, aos domingos e feriados, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas; no PLANTÃO NOTURNO, os estabelecimentos incluídos no escalonamento, funcionarão todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, das 18 (dezoito) às 8 (oito) horas do dia seguinte".

"ARTIGO 9º -- As farmácias e drogarias do Município são obrigadas a manter afixados em lugar visível ao público - externamente quando fechadas - cartazes com a medida 0,30 m x 0,40 m, com os nomes e endereços dos estabelecimentos de plantões DIURNO e NOTURNO vigentes na semana".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as do Artigo 8º da Lei nº 1.263, de 26 de maio de 1.972.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de setembro de mil novecentos e setenta e nove.

Odeyr Ramos

(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de setembro de mil novecentos e setenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente